



COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20250006/COGERH

Processo nº 29012.011066/2025-34

UASG: 943001

Número Comprasnet: **95102/2025**

A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, por intermédio da Comissão Central de Contratação designada por ato do Governador do Estado, pelo Decreto nº 36.117, de 17 de julho de 2024, alterado pelo decreto nº 36.446 de 19 de fevereiro de 2025 e decreto nº 36.680 de 23 de junho de 2025, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação regida pela lei 13.303/2016, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O modo de disputa será o ABERTO

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por contratação SEMI-INTEGRADA.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 32.718, de 15 de junho de 2018 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Regulamento de Licitações e Contratos da contratante, demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos serviços de Recuperação da Barragem Carnaubal, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pela Comissão Central de Contratação.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações, da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A Comissão Central de Contratação atende pelos telefones de nº (85) 3125-9399 e (85) 3125-9596 e pelo e-mail: ccc@pge.ce.gov.br.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

I. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **12 / 11 / 2025.**

II. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **22 / 01 / 2026, às 09 horas e 30 minutos.**

III. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **22 / 01 / 2026, às 09 horas e 30 minutos.**

6.1. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios, fonte 701.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas de consumo conforme inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

9.8. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada à aqueles que, no ano do calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.9. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela entidade demandante da licitação, a empresa:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da entidade demandante da licitação;
- II. Suspensa pela entidade demandante da licitação;
- III. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Ceará, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX. Que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- X. Em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação ou liquidação;
- XI. Estrangeira não autorizada a comercializar no país;
- XII. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- XIII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- XIV. Pessoa jurídica que tenha condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado conforme art. 1º da Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023.
- XV. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.9.1. Aplica-se a vedação prevista neste item:

- I. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b. Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c. Autoridade do ente público a que a contratante esteja vinculada;

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

III. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a contratante há menos de 6 (seis) meses;

9.9.2. Vedada ainda participação direta ou indireta:

I. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III. Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

9.9.2.1. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

9.9.2.2. O disposto no item anterior aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela entidade demandante no curso da licitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. O presente instrumento convocatório, conforme disposto no art. 47 do Decreto nº 32.718/2018, poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas.

10.2. A Comissão de Contratação deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o acolhimento das propostas.

10.3. Julgada a impugnação, conforme previsto no § 2º do art. 47 supracitado, a Comissão de Contratação deverá:

I. Republicar, quando procedente, o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas;

II. Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, passando a integrar a instrução processual

10.4. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, a Comissão de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.5. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.6. As impugnações interpostas fora do prazo não serão conhecidas.

10.7. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a sessão pública da disputa eletrônica, conforme disposto no art. 48 do Decreto 32.718/2018, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela Comissão de Contratação em até 1 (um) dia útil anterior a data fixada para o acolhimento das propostas eletrônicas.

10.8. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar a instrução processual.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

10.9. Na impossibilidade de resposta aos pedidos de esclarecimentos até a data fixada para o acolhimento das propostas eletrônicas, e comprovado que o esclarecimento resultará na alteração da formulação da proposta será dado cumprimento ao previsto no inciso I do item 10.3 deste edital.

10.10. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do procedimento, a entidade promotora da licitação e a Comissão de Contratação responsável.

10.11. As decisões de impugnações e esclarecimentos, por parte da Comissão de Contratação serão assistidas pelas áreas responsáveis da entidade demandante mediante parecer técnico ou jurídico, conforme disposto no art. 49 do Decreto Estadual nº 32.718/2018.

10.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.13. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.14. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 598.588,95 (quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

11.2. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado se encontram descritos no subitem 2.2 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação da Comissão de Contratação, os documentos de habilitação.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 16 do Decreto Estadual nº 32.718/2018. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

12.5. Por analogia, não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão., com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU Plenário.

12.6. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.7. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Comissão de Contratação mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.4 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

12.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos e empregos para as pessoas portadoras de deficiência, conforme disposto no art. 37, VIII da Constituição Federal, reservas de vagas para presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do Sistema Prisional do Estado do Ceará, bem como para trabalhadores e trabalhadoras retirados de situação análoga à de escravo, e para os jovens do sistema socioeducativo, conforme Lei Estadual nº 15.854/2015, alterada pela Lei nº 17.582/2021, além do percentual previsto no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

V. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa de consumo conforme inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

12.9. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.10. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.11. A falsidade das declarações de que tratam os incisos do I ao V do item 12.8 acima, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

12.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.2. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.3. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

13.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.6. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação readequada.

13.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.12. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem 13.11.

13.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante sob pena de desclassificação.

14.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

14.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

14.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.10. Os licitantes somente poderão oferecer lances de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual de desconto máximo caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.13. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.13.1. Percentual de desconto inferior a lance já registrado por ele mesmo no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

14.14. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 14.12, possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Comissão de Contratação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Modo de Disputa

14.15. Será adotado o modo de disputa **“aberto”**, conforme arts. 52 e 53 da Lei Federal nº 13.303/2016, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.15.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

14.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitem anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

14.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.15.7. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente.

14.16. Não serão aceitos dois ou mais lances com o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado. O sistema não identificará o autor dos lances a Comissão de Contratação nem aos demais participantes.

14.18. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto de sua proposta.

14.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo do percentual da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

14.22. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no subitem anterior, serão convocadas as demais licitantes (microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

14.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.26. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme art. 55 da Lei nº 13.303/2016:

I. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.

IV. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

V. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas;

14.26.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará:

II. Empresas brasileiras:

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.26.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, via sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.27. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo:

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.28. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

14.29. A negociação de que trata o item anterior, de acordo com o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer inferior ao desconto do orçamento estimado.

14.30. Se depois de adotada a providência do subitem anterior não for obtido valor igual ou inferior ou desconto superior ao estimado para a contratação, será revogada a licitação conforme § 3º do art. 57 da supracitada Lei.

14.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.32. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.33. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.34. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão de Contratação, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame observado o previsto no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, legislação correlata e no subitem 9.10 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II. Certificado de Registro Cadastral (CRC)CE.

III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.34 deste edital.

15.5. As decisões da Comissão de Contratação se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.11, deste edital.

15.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao referido benefício.

15.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.9. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade conforme disposto no art. 56 da Lei nº 13.303/2016, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I. Contenham vícios insanáveis;
- II. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da supracitada Lei, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da mesma Lei;
- V. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo órgão ou entidade demandante;
- VI. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

15.10. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

15.11. O órgão ou entidade demandante poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 39 do Decreto Estadual nº 32.718/2018.

15.12. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

15.12.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

15.13. Consideram-se inexequíveis conforme § 3º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela contratante; ou
- II. Valor do orçamento estimado pela contratante.

15.14. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

15.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 58 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão de Contratação.

16.8.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

do julgamento e verificação da efetividade dos lances ou propostas, conforme § 1º do art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

17.1.1. Igual prazo será concedido para a apresentação das contrarrazões que começará a contar do término do prazo do recorrente.

17.2. O recurso, conforme art. 43 do Decreto Estadual nº 32.718/2018, será dirigido em campo próprio do sistema, à Comissão de Contratação que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo-lhe reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 32.718/2018.

17.5. As decisões de recursos, por parte da Comissão de Contratação serão assistidas pelas áreas responsáveis da entidade demandante, conforme disposto no art. 49 do Decreto supramencionado.

17.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. Fraudar a licitação;

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

18.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.3. Na aplicação das sanções conforme disposto no art. 55 do Decreto nº 32.718/2016, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I. Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II. Danos resultantes da infração;

III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receita e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

V. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5.1. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do item 18.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado.

18.5.2. Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do mesmo item, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

18.6. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a da multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

18.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem III do supracitado inciso, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor da entidade promotora da licitação.

18.9. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

18.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da entidade demandante da licitação, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

19.3. O valor a ser homologado será aquele estimado para a contratação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.2. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP Brasil.

20.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital e anexo, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

20.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital e anexo, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pela Comissão de Contratação, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.6. Da Subcontratação

20.6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 6.1 do Termo de Referência.

20.7. Da Garantia contratual

20.7.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pela Comissão mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6.1. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.8. É facultada a Comissão de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

21.9. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão de Contratação ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.10. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.11. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

21.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO



COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

Fortaleza/CE, 30 de outubro de 2025.

Tércio Dantas Tavares
Diretor de Operações
Respondendo pelo Diretor Presidente da COGERH

Aprovado:

Carlos Augusto Goes Mota
Assistente Jurídico
Respondendo pela Assessoria Jurídica/COGERH

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 29012.011066/2025-34

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Segurança e Infraestrutura - GESIN/COGERH

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de Recuperação da Barragem Carnaubal, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, sob regime de execução indireta CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO (%)
1.	Serviços de Recuperação da Barragem Carnaubal	R\$ 598.588,95	

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. Da Matriz de Risco

2.2.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

2.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

I. Falta de clareza nas especificações: Risco de o projeto ou as necessidades não estarem suficientemente detalhadas, levando a retrabalho ou insatisfação com o serviço

II. Falta de informações sobre a barragem: Risco de não haver projeto executivo ou As built da construção da barragem

2.2.3. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

I. Compra de materiais obedecendo o cronograma e acompanhamento de sua entrega. Contratada deve se planejar com antecedência. Ao visitar o local de obra para elaborar o orçamento, avaliar fornecedores disponíveis próximos à região, e as características técnicas do material disponível.

II. Sempre que possível planejar a execução das obras considerando o histórico de chuvas da região em que ocorrerá a obra; caso seja possível, realizar a compensação dos dias parados com a

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

contratação de mais operário ou melhorar a eficiência executiva dos serviços.

III. A contratada deve se programar para atender o cronograma previsto. Trabalhar em conjunto com a alta administração para que os recursos sejam suficientes de acordo

com o cronograma de execução.

IV. Garantir a presença em tempo integral de encarregados experientes. Prever pelo menos um Engenheiro que deverá gerenciar todas as obras e permanecer constantemente realizando visitas nas obras para avaliar a conformidade dos serviços.

V. Comunicação prévia com as comunidades, instituições e órgãos municipais e estaduais sobre a execução da obra.

VI. É encargo da contratada dar entrada nas licenças necessárias para execução da obra, particularmente o alvará de construção. A contratada deve se programar para que as essas licenças não atrasem a execução da obra.

2.2.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o contratante e 50% (cinquenta por cento) para o contratado:

I. As obras não podem iniciar sem Projeto Executivo. O projeto executivo deve passar por análise de um

consultor de engenharia indicado pela COGERH.

II. Exigir o uso de EPI's e manter encarregado de obras junto aos operários.

III. Exigir da contratada o acompanhamento da obra por um Engenheiro Civil qualificado

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A COGERH – Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, atualmente é responsável pela operação, monitoramento qualitativo e quantitativo de 157 reservatórios, e pela manutenção de 91 barragens estaduais, as quais devem ser mantidas de forma satisfatória a fim de permitir a eficácia na sua missão de gerenciar os recursos hídricos do estado do Ceará e de forma a garantir os padrões mínimos de segurança necessários.

A Lei Federal nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, em seu Artigo 2º, inciso IV, define o empreendedor como pessoa física ou jurídica que detenha outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que lhe confira direito de operação da barragem e do respectivo reservatório, ou, subsidiariamente, aquele com direito real sobre as terras onde a barragem se localize, se não houver quem os explore oficialmente, cabendo-lhe a responsabilidade legal pela segurança, pelos danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento, e, independentemente da existência de culpa, pela reparação desses danos (Art. 4º, Inciso III).

Diante da definição acima, a COGERH é o agente empreendedor das barragens estaduais que constam em seu monitoramento, portanto, esta companhia tem a responsabilidade legal de desenvolver ações que garantam a segurança de suas respectivas estruturas hídricas, através de intervenções nas referidas barragens, de forma a reabilitá-las e garantir os padrões mínimos de segurança necessários.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

As inspeções realizadas nessa barragem identificaram falhas e anomalias que comprometem a integridade estrutural e operacional das barragens, tornando necessária a contratação de serviços de recuperação. A execução dessas obras visa garantir a estabilidade e o desempenho adequado da barragem, assegurando a proteção da população e a continuidade do abastecimento hídrico nas regiões de Crateús.

4.2. O objeto da contratação está previsto no plano de negócios e investimentos e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento interno.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, no cumprimento de suas atribuições, torna público o presente documento, que reúne as informações e especificações técnicas que têm por objetivo definir os métodos, equipamentos, materiais, critérios de controle, orçamento, cronograma e planejamento necessários à execução dos serviços de recuperação da barragem Carnaubal, no município de Crateús.

A execução dos serviços será baseada nos desenhos técnicos e no orçamento de referência, com a utilização de materiais de alta durabilidade e desempenho, visando minimizar futuros custos de manutenção. Além disso, a contratação incluirá suporte técnico e garantias para as obras realizadas, assegurando a integridade das barragens ao longo dos anos. As empresas contratadas deverão seguir padrões de sustentabilidade, incluindo práticas de gestão ambiental e segurança do trabalho, conforme regulamentação vigente.

Este objeto será realizado através de licitação na modalidade CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA com forma de disputa aberta, do tipo maior desconto. Considerando que a execução das obras em questão não pode ser realizada por mais de uma empresa, não será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

6.1.1.1. É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes da Lei Federal nº 13.303/2016, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.5, deste Termo.

6.2.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.2.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.6, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada com correção monetária em favor do contratante, em conta preferencialmente no Banco Bradesco S.A, ou outro banco indicado pelo contratante.

6.2.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.2.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que for notificado.

6.2.13. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - Deve-se priorizar o uso de materiais sustentáveis, de baixo impacto ambiental, bem como adotar práticas de gestão de resíduos durante a execução das obras. Também será necessário observar as normas de segurança do trabalho e medidas de mitigação de impactos ambientais, como a recuperação de áreas degradadas.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 4 (quatro) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho está definida no projeto básico em anexo.

7.2.2. Para a execução do serviço será obedecido ao Cronograma conforme Anexo C deste Termo.

7.2.3. Para a execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

I. Conforme orientações descritas no Anexo A deste Termo.

7.2.4. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

I. Conforme orientações descritas no Anexo A deste Termo.

7.2.5. Especificação da garantia do serviço

7.2.5.1. O prazo de garantia dos serviços, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre contratante e contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho, ou outro instrumento equivalente, de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas definidas no projeto básico.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos da lei.

9.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.6. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado obedecendo aos seguintes procedimentos:

I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

III. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

IV. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser comunicando ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

9.2.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no subitem 12.26 deste Termo.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou outro banco indicado pelo contratante.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver em conformidade com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016 e suas alterações.

10.12. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.9. Atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.
- 11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 11.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.19. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 11.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 11.21. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, alterada pela Lei nº 17.582/2022, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016.
- 11.21.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo contemplados com a reserva de vagas.
- 11.22. Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

- 11.23. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- 11.24. Obter junto aos Órgãos ambientais as licenças necessárias para execução dos serviços;
- 11.25. Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;
- 11.26. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 11.27. Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;
- 11.28. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais e serviços necessários para execução do objeto, com fins de avaliar sua adequação.
- 11.29. Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- 11.30. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;
- 11.31. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
- 11.32. A CONTRATADA deve seguir as orientações da NR 18 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.
- 11.33. A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento
- 11.34. Garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR 35 para trabalhos em altura

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- 12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Qualificação técnica

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, consistirá em:

Qualificação técnico-profissional

12.4. Comprovação de o licitante possuir como responsável técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a execução de obras ou serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

12.5. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.6. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

12.7. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.4, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE
101170	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	M2

Qualificação técnico-operacional

12.8. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante;

12.9. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

12.10. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.9, os atestados ou certidões deverão dizer respeito às seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA
101170	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	M2	1.544

12.11. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, serão admitidos o somatório de diferentes atestados executados, inclusive concomitantes.

12.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.13. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendada através do telefone (85) 3513- 9068, falar com Itamara Taveira, ou enviar e-mail para o endereço <itamara.taveira@cogerh.com.br> e <mikaelle.duarte@cogerh.com.br> de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.14. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do Anexo IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria/Declaração.

12.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

12.16. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 17 h.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.17. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

VI. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



12.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.21. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.23. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.25. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

12.26. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação:

12.27.2. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

13.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios, fonte 701.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – PROJETO BÁSICO

ANEXO B – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS

ANEXO B.1 - COMPOSIÇÃO

ANEXO C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO D – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI – SERVIÇOS

ANEXO E – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI – MATERIAIS

ANEXO F – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

ANEXO G – DESENHOS TÉCNICOS

ANEXO H – MEMORIAL DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

ANEXO A – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, no cumprimento de suas atribuições, torna público o presente documento, que reúne as informações e especificações técnicas que têm por objetivo definir os **métodos, equipamentos, materiais, critérios de controle, orçamento, cronograma e planejamento** necessários à execução dos serviços de recuperação da barragem Carnaubal, no município de Crateús.

Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA** com forma de disputa **aberta**, do tipo maior desconto. Considerando que a execução das obras em questão não pode ser realizada por mais de uma empresa, não será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio.

2. JUSTIFICATIVA

A COGERH – Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos, atualmente é responsável pela operação, monitoramento qualitativo e quantitativo de 157 reservatórios, e pela manutenção de 91 barragens estaduais, as quais devem ser mantidas de forma satisfatória a fim de permitir a eficácia na sua missão de gerenciar os recursos hídricos do estado do Ceará e de forma a garantir os padrões mínimos de segurança necessários.

A Lei Federal nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, em seu Artigo 2º, inciso IV, define o empreendedor como pessoa física ou jurídica que detenha outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que lhe confira direito de operação da barragem e do respectivo reservatório, ou, subsidiariamente, aquele com direito real sobre as terras onde a barragem se localize, se não houver quem os explore oficialmente, cabendo-lhe a responsabilidade legal pela segurança, pelos danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento e, independentemente da existência de culpa, pela reparação desses danos (Art. 4º, Inciso III).

As barragens a seguir têm como agente empreendedor a COGERH e foram alvo de inspeções regulares que identificaram anomalias que precisam ser corrigidas com o intuito de garantir a segurança da estrutura.

Este **Projeto Básico** visa, dentre outras finalidades:

- Identificar as atividades a serem desenvolvidas;
- Apresentar requisitos técnicos e especificações de serviço para recuperação da barragem;
- Apresentar os desenhos técnicos;

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

- Apresentar o orçamento de referência;

Tabela 1 - Barragem a ser recuperada.

Nome da Barragem	Tipo	Bacia	Município
<u>CARNAUBAL</u>	Terra homogênea	Sertões de Crateús	Crateús

3. DESCRIÇÃO DAS BARRAGENS E DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO

3.1. CARNAUBAL

A barragem Carnaubal barra o Rio Poti, com capacidade de armazenamento de 46,62 hm³, no município de Crateús, Ceará. Sob as coordenadas, SIRGAS 2000 UTM 24M: 9415976N e 314864E.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

A barragem é do tipo TERRA HOMOGÊNEA, possui 18,35 m de altura máxima e 760,00 m de

BARRAGEM Carnaubal	
Município	CRATEUS
Rio/Riacho	RIO POTI
Coordenadas UTM N/E	9415976 - 314864
Bacia Hidrográfica	SERTÕES DE CRATEÚS
Área da Bacia Hidráulica (ha)	1637,00
Tipo da Barragem	TERRA HOMOGÊNEA
Altura Máxima (m)	18,35
Cota do Coroamento (m)	304,00
Extensão do Coroamento (m)	760,00
Largura do Coroamento (m)	6,00
RESERVATÓRIO	
Nível Mínimo Operacional - NMO (m)	-
Nível Máximo Normal - NMN (m)	300,00
Nível Máximo Maximorum - NMM (m)	302,10
Capacidade (hm³)	46,62
SANGRADOURO	
Tipo	SOLEIRA LIVRE - CANAL ESCAVADO EM ROCHA
Localização	Ombreira Direita
Largura (m)	200,00
Cota da Soleira (m)	300,00
Lâmina D'água Máxima de Projeto (m)	2,10 (1 mil anos)
TOMADA D'ÁGUA	
Tipo	Galeria
Localização	Estaca 25+1,41m
Diâmetro (mm)	500mm
Comprimento (m)	160,00
Controle de Entrada	Comporta
Controle de Saída	Válvula Dispersora

FONTE: Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos - SIGERH

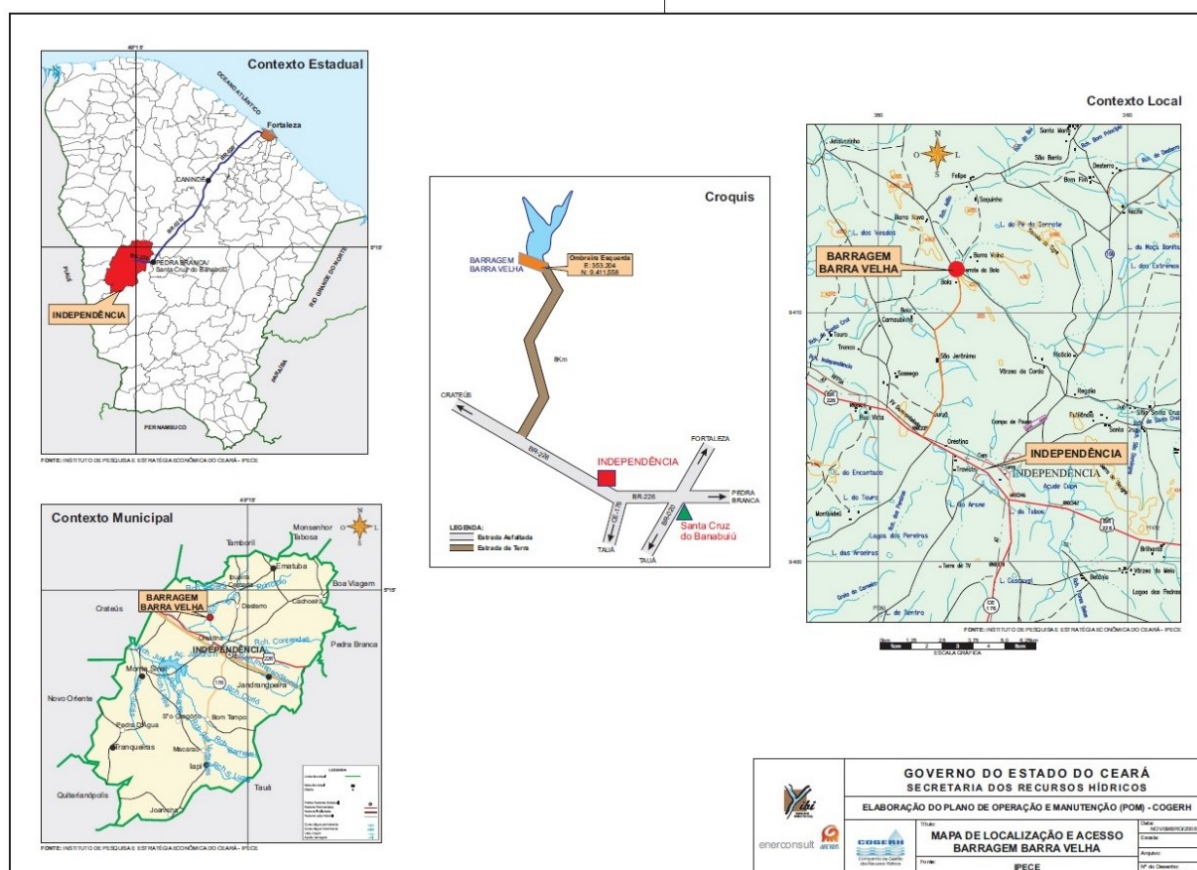
extensão em seu eixo longitudinal, na cota 304,00 m. O Sangradouro, do tipo SOLEIRA LIVRE CANAL ESCAVADO EM ROCHA, possui estrutura vertente com 200,00 m de largura, localização Ombreira Direita. A tomada d'água é do tipo Galeria com localização Estaca 25+1,41m.

Tabela 2 – Ficha técnica da Barragem Carnaubal

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

3.1.1. Localização e Acesso

A barragem Carnaubal localiza-se no município de Crateús-CE próximo à localidade de Carnaubal, como se pode observar no mapa de localização e acessos (Desenho BP-B-02-01). O acesso ao município de Crateús é feito, partindo-se de Fortaleza, pela rodovia federal BR-020 seguindo no sentido sul do Estado. Chegando à localidade de Santa Cruz do Banabuiú dobra-se à direita na BR-226 percorrendo cerca de 82 km, atravessando Independência, chegando à sede do município de Crateús. Dali vira-se à esquerda na CE-187 percorrendo cerca de 12 km onde se toma à esquerda em estrada de terra, percorrendo-se 1,5 km até chegar à ombreira esquerda da barragem, referenciada pelas coordenadas UTM: N 9.415.733 – E 314.707 - zona 24M.



3.1.2. Descrição das anomalias detectadas na barragem**3.1.2.1. TALUDE DE MONTANTE**

Anomalia:	Defeitos no Rip-rap
Magnitude:	Pequena
Nível de perigo:	NP0 (normal)
Recomendação:	Arrumação de enrocamento de pedra (rip-rap)



3.1.2.2. COROAMENTO

Anomalia:	Falta de Pavimentação
Magnitude:	Pequena
Nível de perigo:	NP0 (normal)
Recomendação:	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020
Anomalia:	Defeitos na Drenagem
Magnitude:	Pequena
Nível de perigo:	NP0 (normal)

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH



Recomendação:	Com a pavimentação, dar caimento para as calhas de montante e jusante
----------------------	---

3.1.2.3. TALUDE DE JUSANTE

Anomalia:	Canaletas quebradas ou obstruídas
Magnitude:	Pequena
Nível de perigo:	NP0 (normal)
Recomendação:	Demolição e reconstrução de partes das calhas

3.1.2.4. Vertedouro

Anomalia:	Deteriorização da superfície do concreto
Magnitude:	Pequena
Nível de perigo:	NP0 (normal)
	
Recomendação:	Limpeza e recomposição da estrutura.

3.1.3. Resumos dos Serviços da Obra

3.1.3.1. Talude de montante

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

Executar a manutenção do enrocamento de proteção (rip-rap) em todo o talude de montante, a partir do coroamento da barragem em direção ao pé do talude em toda a extensão de 760m. As rochas deverão ser arrumadas em uma camada de 30cm de espessura.

3.1.3.2. Talude de Jusante

A priori, executar reabilitação da calha longitudinal de drenagem.

3.1.3.3. Coroamento

Realizar uma limpeza roçada manual seguida de implantação de pavimentação com pedra tosca. Em seguida, executar a recuperação e a pintura, com duas demãos de cal, dos meios-fios.

3.1.3.4. Vertedouro

Executar serviço de limpeza roçada manual nos canais de aproximação e de restituição. Recuperar a superfície do cordão de soleira.

4. FASES DE EXECUÇÃO

O presente objeto é subdividido em três fases, que representam o estágio do projeto:

- FASE I – PROJETO;
- FASE II – EXECUÇÃO;
- FASE III – ENTREGA.

Na FASE I, a CONTRATADA deverá emitir e submeter toda a documentação necessária para a execução do projeto à aprovação da CONTRATANTE. São contempladas, nessa fase, a documentação referente ao gerenciamento do projeto por parte da CONTRATADA e o Projeto Executivo baseado na solução aprovada para dar início à execução do projeto.

A execução do projeto deverá ocorrer na FASE II. Nesta etapa serão efetivamente realizados os serviços de recuperação para cada barragem cujo projeto executivo tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

A entrega do projeto ocorrerá na FASE III, que consistirá no recebimento definitivo da(s) obra(s), após a execução dos serviços e aprovação pela FISCALIZAÇÃO. Ao final, também deverá ser entregue a documentação as built da obra.

4.1. FASE I – PROJETO

4.1.1. Projeto executivo

O projeto executivo deverá contemplar o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes. O projeto executivo constitui-se em detalhamento do projeto básico, determinando, de forma minuciosa, as condições de execução para cada um dos serviços contemplados no orçamento.

Para cada etapa executada da obra, será necessário a apresentação por parte da contratada, antes da aferição dos serviços realizados e como condição para atesto destes, da parcela correspondente do projeto executivo.

O projeto executivo não poderá alterar o projeto básico de modo a constituir um objeto distinto do inicialmente licitado.

A CONTRATADA deverá emitir a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) do projeto executivo.

Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Agronomia (CONFEA).

4.2. FASE II – EXECUÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS)

4.2.1. Definições

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

Nestas especificações, ou em quaisquer documentos ou instrumentos dos quais elas façam parte, os termos abaixo terão os seguintes significados e interpretações:

4.2.1.1. COGERH – COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

É o órgão público responsável pela Fiscalização, dispondo de todos os títulos de propriedades correspondentes. É de sua responsabilidade a definição e a delimitação dos serviços a serem executados.

4.2.1.2. Fiscalização

Equipe de técnicos da COGERH, indicada para exercer a Fiscalização das obras. Especialmente designados para este fim, conforme previsto no art. 62 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COGERH.

4.2.1.3. Contratada

É a empresa responsável pela execução de todos os serviços especializados. A Contratada ou seu representante deverá estar permanentemente no canteiro, enquanto durarem os trabalhos, e responderá pela correta execução dos mesmos, sob todos os pontos de vista. Este representante na obra deve estar qualificado para receber as instruções da Fiscalização e executá-las em nome da Contratada, assim como para assinar relatórios e medições.

4.2.1.4. Documentos de contrato

Conjunto de todos os documentos que definem e regulam a execução da obra, compreendendo as especificações, os desenhos de projeto, a proposta da Contratada, o cronograma de obras, ou quaisquer outros suplementares que se façam necessários à execução da obra de acordo com as condições contratuais.

4.2.1.5. Especificações

As instruções, diretrizes, exigências, métodos e disposições detalhadas quanto à maneira de execução dos trabalhos.

4.2.2. Normas gerais

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

Fazem parte das presentes Especificações todas as Normas, Regulamentos, Especificações, Métodos e Terminologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em sua mais recente edição, publicadas até a data de lançamento da concorrência para construção da barragem.

Na falta de Normas Brasileiras, para assuntos específicos, serão adotadas normas, regulamentos e padrões técnicos de outras organizações nacionais e/ou estrangeiras de aceitação universal, a critério da Fiscalização e após aprovação da COGERH.

As especificações, normas, métodos, padrões ou códigos de associações ou órgãos abaixo relacionados, quando mencionados, poderão ser citados apenas pelo uso das abreviações transcritas a seguir:

- American Association of State Highway Transportation Officials - AASHTO
- American Concrete Institute - ACI;
- American Institute of Electrical Engineers - AIEE;
- American National Standard Institute - ANSI;
- American Institute of Steel Construction - AISC;
- American Railways Engineers Association - AREA;
- American Society of Civil Engineers - ASCE;
- American Society of Heating, Refrigerating and Air Engineers - ASHRAE;
- American Society of Mechanical Engineers - ASME;
- American Society for Testing Materials - ASTM;
- American Water Works Association - AWWA;
- American Welding Society - AWS;

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

- American National Standards Institute - ANSI;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Norma Brasileira - NB;
- Método Brasileiro - MB;
- Especificação Brasileira - EB;
- Especificação Brasileira Recomendada - EB-R;
- Norma Brasileira Recomendada - NB-R;
- Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP;
- Associação Brasileira de Geologia de Engenharia - ABGE;
- Associação Brasileira de Mecânica de Solos - ABMS;
- Association Française de Normalisation - AFNOR;
- British Standards - BS;
- California Department of Water Resources - CDWR;
- Comité Européen dii Béton - CEB;
- Concrete Reinforcing Steel Institute - CRSI;
- Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER;
- Deustche Industie Normem - DIN;

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

- Electricité de France - EDF;
- International Organization for Standardization - ISO;
- Institute of Electrical and Electronic Engineers - IEEE;
- Instituto Brasileiro de Concreto - IBRACON;
- Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT (São Paulo);
- Internacional Committee on Large Dams - ICOLD;
- Internacional Electrotechnical Commission - IEC;
- National Board of Fire Underwriters - NBFU;
- National Electric Code - NEC;
- National Electrical Manufacturers Associations - NEMA;
- Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - SEINFRA;
- Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO;
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- Society of Nondestructive Tests - SNDT;
- United States Army Corps of Engineers - USACE;
- United States Bureau of Reclamation - USBR;
- United States Federal Specifications - USFS.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

4.2.3. Fiscalização

A COGERH manterá **Fiscalização** permanente sobre todos os trabalhos para assegurar o cumprimento do projeto e das especificações durante a construção. Essa Fiscalização será exercida por equipe especializada, dirigida por engenheiros inteirados das premissas do projeto e dos dimensionamentos respectivos que terão a seu cargo decisões sobre certos pormenores de grande importância para o bom comportamento da obra. Tais decisões serão apoiadas na observação local, completada, sempre que necessário, por investigações específicas de campo e laboratório, sobretudo na compreensão global do projeto e das funções de cada um dos elementos do projeto.

São funções da **Fiscalização**:

- Zelar pela fiel execução das obras com pleno atendimento às especificações respectivas;
- Controlar a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles por ela julgados não satisfatórios;
- Assistir à Contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- Exigir da Contratada a modificação de técnicas de execução inadequadas e a recomposição dos serviços não satisfatórios;
- Exigir todos os ensaios necessários ao controle da construção da obra e interpretá-los devidamente.

Os agentes da **Fiscalização** da COGERH terão poderes suficientes para impedir ou mandar suspender os trabalhos, desde que eles não estejam sendo realizados de acordo com estas especificações. A **Contratada** poderá contestar por escrito, se assim o entender, de impedimento ou suspensão dos trabalhos, mas, até que o assunto seja resolvido pelo delegado mais categorizado da COGERH junto às obras, a **Contratada** acatará a decisão do agente da **Fiscalização**. Em qualquer caso a contestação não poderá ser utilizada como motivo para justificação de atrasos ou para qualquer outra reivindicação.

Qualquer omissão ou falta por parte da **Fiscalização** em reprovar ou rejeitar qualquer trabalho ou material que não satisfaça às condições das especificações, não implicará na sua aceitação, devendo a **Contratada** remover, à sua custa, e a qualquer momento, qualquer trabalho ou material condenado pela **Fiscalização**, por estar em desacordo com as especificações, e reconstruir ou substituir o mesmo sem direito a qualquer pagamento extra.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

A **Fiscalização**, em face dos dados colhidos nos diversos setores das obras, durante sua execução, poderá emitir **Especificações Complementares** de serviços já previstos, de modo a ajustar as especificações presentes às novas condições decorrentes da evolução dos trabalhos.

Estas passarão a integrar as **Especificações Técnicas**, e serão entregues por escrito a **Contratada**. Caso não modifiquem, substancialmente, as atividades previstas não caberão à **Contratada** qualquer reivindicação ou reclamação, no que concerne às referidas alterações construtivas ou de preços. Os outros casos, não previstos nos Termos do Contrato, serão avaliados e julgados oportunamente pela **Fiscalização**.

A **Contratada** empenhar-se-á em executar tais serviços em tempo hábil para evitar atrasos em outros trabalhos que deles dependam.

Os custos adicionais, por acaso, decorrentes destas atividades, se demonstrado não estarem incluídos nos preços propostos, serão apreciados pela **Fiscalização**, que analisará o melhor procedimento para saldá-los, evidentemente dentro dos recursos do contrato, em acordo com as composições de preços, no que respeitam a serviços, etapas ou materiais já propostos à época da licitação, e no caso de atividades não constantes de nenhum item a nova composição deverá ter formatação em conteúdo semelhante a todas as outras, respeitando-se os mesmos percentuais para despesas indiretas e outros elementos já antes apresentados.

O exercício da **Fiscalização** não exime a **Contratada** das responsabilidades que lhe cabem durante o período construtivo nos termos destas **Especificações Técnicas**, e da responsabilidade por cinco anos, pela solidez e segurança da obra, nos termos do Artigo 618 do Código Civil.

4.2.4. Mobilização e desmobilização

A **Contratada** deverá tomar todas as providências relativas ao transporte (mobilização) de todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários para a efetiva execução dos serviços, logo após a assinatura do Contrato, correspondente ao **Pedido de Compra** e o recebimento da **Ordem de Serviço**, de modo a poder dar início efetivo e a concluir a obra dentro do prazo contratual.

Ao término dos trabalhos e recebimento da obra, a **Contratada** é responsável pelo transporte (desmobilização) de todos os recursos (equipamentos, mão de obra e materiais). A **Contratada** deverá remover todos os equipamentos, as instalações do canteiro, as edificações temporárias, as sobras de material e o material não utilizado, os detritos e outros materiais similares, de propriedade da **Contratada**, ou utilizados durante a obra sob a sua orientação. Todas as áreas deverão ser entregues completamente limpas.

Os custos referentes aos serviços de mobilização e desmobilização incluem, mais não se limitam, os seguintes serviços:

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

- Transporte de todo equipamento, de propriedade da **Contratada** ou de suas subempreiteiras, até o local da obra e sua posterior retirada, para o local de origem ou outros, acampamentos, vila residencial e/ou acessos e adjacências;
- Movimentação de todo pessoal da **Contratada** e de suas subempreiteiras até o local da obra, em qualquer tempo, e posterior regresso a seus locais de origem, inclusive transporte diário de empregados da vila residencial e/ou acampamento até o canteiro de obras e respectivo retorno diário;
- Viagens e estadas, em qualquer tempo, de pessoal administrativo, de consultoria, ou qualquer outro ligado à **Contratada** e a serviço da obra;

Medição e pagamento

Será pago 100% do serviço correspondente a mobilização na 1ª medição após mobilização de todos os recursos; e 100% correspondente a desmobilização ao final da obra, após desmobilização de todos os recursos, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro no Anexo VI.

4.2.5. Administração local

A **Contratada** deverá manter, para Administração Local, no mínimo um Encarregado Geral de Serviços, e demais pessoas, a fim de garantir a supervisão e a execução dos serviços dentro da melhor técnica e segurança. O Engenheiro responsável pela administração da obra deverá ser responsabilizar pelo gerenciamento, coordenação, compatibilização e demais serviços necessários para o adequado andamento da obra, seguindo o cronograma previsto.

Caberá ao engenheiro da obra a compatibilização dos projetos e obra, esclarecendo as divergências e quando necessário, averiguar o uso adequado de equipamentos mínimos de segurança para cada atividade, de acordo com as normas de segurança vigentes.

Todas as soluções necessárias deverão ser comunicadas à fiscalização da **Contratante**, sempre mediante aprovação. Ressalta-se que a fiscalização não exime a responsabilidade da **Contratada** pela execução do objeto.

A **Contratada** deverá manter equipe para realização de ensaios de controle tecnológico necessários para verificar a qualidade da execução dos serviços e materiais empregados na obra.

A administração local inclui os itens da composição apresentada na Tabela 6 a seguir:

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

Tabela 6 - Composição da Administração Local.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UND.
ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	HxMÊS
ENGENHEIRO	H
VEÍCULO LEVE PICK UP 4X4 - 147 KW PRODUTIVO	H
VEÍCULO LEVE PICK UP 4X4 - 147 KW IMPRODUTIVO	H

Medição e pagamento

A medição e pagamentos serão efetuados **de modo proporcional à execução financeira da obra**, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993.

Administração Local (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

$$\%AL = \frac{\text{Valor da medição}}{\text{Valor do Contrato} + \text{Aditivo Financeiro}}$$

4.2.6. Placas de indicação e alusivas à obra

As placas serão confeccionadas em folha de zinco, montada em moldura de madeira de lei e será afixada em local determinado pela FISCALIZAÇÃO. Suas dimensões serão definidas pela fiscalização.

Medição e Pagamento

Os serviços de confecção e instalação das placas serão medidos em m² e o pagamento será efetuado pelo preço constante da Planilha de Orçamento de Obras.

O preço unitário deverá incluir os custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, assim como instalação e manutenção.

4.2.7. Instalação e manutenção de canteiro de obras

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

A **Contratada** terá a seu encargo a implantação e manutenção de todas as instalações, máquinas, ferramentas, veículos e pessoal necessários à correta e completa execução das obras, globalmente indicadas como instalações do canteiro de obras.

O plano de construção do canteiro, bem como, de sua eventual ampliação em função das necessidades de prazos de execução das obras, será de inteira responsabilidade da **Contratada**, que o apresentará para aprovação prévia da **Contratada**.

A **Contratada** fará a operação do Canteiro de Obras de acordo com as necessidades dos serviços, prazos e qualidade dos trabalhos, compreendendo inclusive quaisquer providências de caráter gerencial no local das obras e que expressamente especificadas neste item, venham a ser solicitadas pela **Contratante** ou pela **Fiscalização**.

A **Contratada** fará a manutenção das edificações, instalações, ferramentas, máquinas e demais equipamentos do canteiro de obras, inclusive montagens, desmontagens, movimentação, lubrificação, substituição de peças quebradas ou gastas por novas e demais serviços do gênero, de maneira a manter todas as edificações, instalações, ferramentas, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, a critério da **Fiscalização**.

Caberá à **Contratada** dimensionar às suas expensas todas as estações e subestações abaixadoras, que julgar necessárias para atender às instalações do canteiro de obras, a partir das linhas de alta tensão próximas, ou instalando seus próprios geradores.

A **Contratada** será ainda responsável pelo dimensionamento e operação de instalações de geração de emergência, necessárias à continuidade de suprimento às instalações, durante eventuais falhas no fornecimento normal de energia: dos postos de comunicações rádio – telefônicos, ambulatoriais e outras instalações de funcionamento prioritário, a critério da **Fiscalização**.

Todas as instalações deverão obedecer aos padrões e normas da ENEL.

Todo e qualquer gasto de energia elétrica nos acampamentos e canteiros e na execução dos serviços correrá por conta da **Contratada**.

A **Contratante** e a **Fiscalização** terão o direito de interligar-se às redes de distribuição de energia elétrica da **Contratada** para todos os usos necessários às suas próprias instalações no canteiro. Nenhuma remuneração será paga em separado a **Contratada** pelo consumo de energia elétrica daquelas instalações.

Será de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de água potável em todas as instalações e dependências do canteiro, inclusive aquelas da **Contratante** e da **Fiscalização**, bem como, em todas as frentes de serviços.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

A **Contratada** deverá ter, à disposição da **Fiscalização**, além dos equipamentos anteriormente referidos e do pessoal especializado necessário à operação dos mesmos, todos os meios materiais e de transporte necessários à realização dos ensaios técnicos e de controle tecnológico dos materiais e serviços.

A **Contratada** deverá, também, fornecer todos os meios para retirada e transporte de amostras, ainda de acordo com as normas da ABNT e/ou outra especificada;

A critério da FISCALIZAÇÃO, pode-se aceitar a locação de imóvel, que substitua integral ou parcialmente as instalações do Canteiro de Obras. A critério da FISCALIZAÇÃO, pode-se aceitar a utilização de imóvel próprio da COGERH, desde que sejam feitas as adequações mínimas para atender os requisitos da legislação vigente.

A construção do Canteiro deve obedecer ao disposto na legislação vigente.

A desmobilização do Canteiro deve abranger a recuperação de uso da área anteriormente ocupada pelas instalações, ou o aproveitamento das instalações para outras finalidades. A área afetada deve ser recuperada mediante a remoção das construções provisórias, limpeza e recomposição ambiental, segundo orientações da FISCALIZAÇÃO.

Os equipamentos de laboratório posto pelo empreiteiro a disposição da obra, não serão pagos a parte, os mesmos estarão incluídos nos custos da obra.

4.2.8. Preparação do terreno – limpeza, destocamento e desmatamento

O serviço de desmatamento compreende o corte e a remoção da vegetação existente no terreno e o método executivo depende do porte das árvores a serem retiradas. Para árvores com até 0,15 m de diâmetro, a remoção mecanizada da vegetação e a limpeza do terreno são executados simultaneamente, sendo esse serviço medido por área (m²), em função da área efetivamente trabalhada.

O corte e a remoção de árvores de diâmetro igual ou superior a 0,15 m são medidos isoladamente, em função das unidades efetivamente destocadas e consideradas em dois conjuntos: árvores com diâmetro compreendido entre 0,15 m e 0,30 m e árvores com diâmetro superior a 0,30 m. Importa destacar que o diâmetro das árvores deve ser medido a um metro de altura do nível do terreno.

O material resultante dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza deve ser removido para fora, previamente ao início das escavações de terraplenagem ou exploração de fontes de material de construção por meio de operações que permitam a redução de suas dimensões e a sua estocagem para posterior mistura aos solos férteis da camada superficial do terreno.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

Essa mistura deve ser utilizada na recomposição de áreas degradadas pelas obras, obedecendo aos critérios definidos nos condicionantes ambientais. Não é permitida a permanência de entulho nas adjacências do corpo estradal e em situações que prejudiquem a operação e o sistema de drenagem natural.

A remoção ou estocagem dependerá de eventual utilização a ser definida pela fiscalização e pelos condicionantes das licenças ambientais. A remoção e o transporte de material proveniente de desmatamento, destocamento e limpeza não serão considerados para fins de medição, desde que as distâncias de transporte sejam inferiores a 30 metros.

4.2.9. Carga e arrumação de pedras.

A EMPREITEIRA deverá, transportar e jogar as pedras nas áreas indicadas nos desenhos, para preservar a estabilidade das superfícies, dos taludes e dos filtros, e para proteção contra a erosão. As pedras serão arrumadas no local determinado e, conforme as indicações nos desenhos ou da FISCALIZAÇÃO, serão compactadas, em camadas. As pedras serão arrumadas de modo a assegurar a estabilidade do material, a fim de que não haja deslizamentos e/ou vazios demasiadamente grandes dentro do enrocamento.

O tipo, a capacidade e a quantidade de equipamento a ser utilizado dependerão do tipo de enrocamento. A EMPREITEIRA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO a relação de equipamento a ser empregado em cada tipo de serviço.

O enrocamento deverá obedecer às indicações nos desenhos e/ou as determinações da FISCALIZAÇÃO relativas à sua espessura e as dimensões máxima e mínima da pedra a ser empregada no enrocamento.

Medição e Pagamento

Os enrocamentos serão medidos em metros cúbicos de material jogado nas dimensões e espessuras indicadas nos desenhos ou determinadas pela FISCALIZAÇÃO.

Quando essas dimensões não constarem nos desenhos, o volume de material efetivamente jogado será medido no local de aplicação.

O volume de enrocamento de pedra, quando submersa, será medido na área de empréstimo, ou após a escavação nos depósitos de materiais.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

O pagamento do enrocamento será efetuado pelo preço unitário aplicável por metro cúbico constante da Planilha de Orçamento de Obras.

Os preços unitários deverão incluir os custos dos materiais, de mão-de-obra, equipamentos e materiais dos filtros, quando utilizados, necessários à execução dos serviços, conforme especificado neste item.

4.2.10. Revestimento primário de estradas

Serviços

O revestimento primário de estradas deverá ser constituído de solo e cascalho, ou de camadas de solos, ou, ainda, de uma mistura de solos. O revestimento será construído de acordo com as especificações pertinentes contidas na Norma DNER-ES-P-10-71, quando não houver especificações complementares que indiquem normas mais completas. A EMPREITEIRA deverá selecionar, espalhar, homogeneizar, umedecer ou secar, compactar, e fazer o acabamento dos materiais na pista, em quantidades que permitam, após a compactação, atingir a largura e a espessura projetadas.

Após a compactação, a densidade seca do material deverá ser de, pelo menos, 97% da densidade seca máxima de laboratório obtida no ensaio de compactação Proctor Intermediário.

O teor de umidade deverá ser a umidade ótima definida no ensaio de compactação Proctor intermediário, +/- 2%.

Medição e Pagamento

Os revestimentos primários para estradas serão medidos em metros cúbicos de material colocados na pista, de acordo com a espessura, a largura e os comprimentos especificados nos desenhos.

O pagamento do revestimento primário para estradas será efetuado pelo preço unitário aplicável por metro cúbico constante da Planilha de Orçamento de Obras.

As distâncias de transporte, quando existentes, serão medidas entre os centros de gravidade do material escavado e do material colocado.

Os preços unitários deverão incluir os custos de mão-de-obra, equipamento e materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificado neste item e incluindo a escavação do material de revestimento em áreas de empréstimo.

4.2.11. Classificação de escavações

Considerações Gerais

O principal critério a ser utilizado na classificação dos materiais de escavações será a dificuldade de remoção do material ou a resistência que oferece ao desmonte. Desta forma, para a classificação, tomar-se-á como base o equipamento necessário para se efetuar a escavação de forma econômica.

O material de escavação será classificado nas categorias relacionadas a seguir.

a) **Material de Primeira Categoria:** Os materiais de primeira categoria incluem todo depósito de material solto ou que apresente baixa coesão, como cascalho, areia, silte, argilas, ou misturas desses materiais, com ou sem matéria orgânica, formados por agregação natural, que possam ser escavados com ferramentas manuais ou com maquinaria convencional de escavação. Dentre os materiais de primeira categoria incluir-se-ão a fração de rocha, pedras soltas, ou pedregulho com diâmetros iguais ou inferiores a 15cm, independentemente do teor de umidade, e, em geral, todo tipo de material que não possa ser classificado como de segunda ou de terceira categoria, segundo o disposto a seguir.

b) **Materiais de Segunda Categoria:** Os materiais de segunda categoria incluem aqueles com resistência ao desmonte mecânico inferior ao da rocha não alterada. As escavações deverão ser efetuadas mediante uma combinação de métodos que envolvam escarificação, explosivos e outros processos equivalentes. Estão incluídos nesta categoria os blocos de rocha, os matacões e as pedras de diâmetro superior a 15cm e igual ou inferior a 1m.

c) **Materiais de Terceira Categoria:** Os materiais de terceira categoria incluem aqueles em formações naturais que resultem da agregação natural de grãos minerais, ligados por forças coesivas permanentes e de grande intensidade, que oferecem resistência ao desmonte mecânico equivalente àquela oferecida pela rocha não alterada. Para ser classificado como rocha, o material deverá possuir dureza e textura tais que não possa ser afrouxado ou desagregado com ferramentas manuais, mas apenas o uso de explosivos, cunhas, ponteiros ou dispositivos mecânicos semelhantes permitam sua remoção. Estão incluídos nesta categoria aqueles fragmentos de rocha, pedra solta ou pedregulhos com diâmetro superior a 1m.

Medição

Caberá à FISCALIZAÇÃO a classificação do material de escavação e a estimativa dos percentuais de materiais de cada categoria.

Quando o volume de material a ser classificado for composto de materiais de primeira e segunda categorias, deverá ser estimado a percentagem de cada material na composição do volume total considerado.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

Os cortes que apresentarem material de terceira categoria misturado a materiais de primeira e segunda categorias, com limites ou fronteiras pouco definidos, deverão merecer atenção especial da FISCALIZAÇÃO, a fim de permitir uma classificação justa dos materiais. Quando se verificar a presença de material de terceira categoria numa escavação, após a remoção dos materiais de primeira e segunda categorias, deverá ser efetuado um nivelamento sobre a superfície e concluída a extração do material de terceira categoria; em seguida, repartir o nivelamento, a fim de se determinar o volume escavado.

A EMPREITEIRA poderá utilizar o método de escavação que considerar mais conveniente e produtivo, uma vez que o método empregado não influirá na classificação do material.

4.2.11.1. Escavação manual do solo

Será executada com ferramentas manuais até uma profundidade de 1,5m, onde não for possível a escavação por processo mecânico devido a interferências com redes de serviços públicos, áreas acanhadas, difícil acesso ao equipamento ou em pequenas valas, acertos e regularizações e outras condições.

Durante escavação deverão ser adotadas medidas para prevenir e proteger os trabalhadores durante o processo, evitando que ocorra escorregamento do talude de terra sobre eles. A escavação deve atender às exigências da NR-18.

Medição

O serviço será medido o volume de corte geométrico em (m³) definido em projeto.

Pagamento

O pagamento será realizado dado pela multiplicação do valor medido e aprovado pela fiscalização e o preço unitário previsto em planilha orçamentária.

4.2.12. Revestimento em paralelepípedo

Os paralelepípedos devem ser de granito, gnaiss, ou originados de outros tipos de rocha de resistência equivalente, apresentando uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e estarão isentos de veios, falhas, materiais em desagregação ou arestas quebradas.

Devem ainda apresentar as seguintes características:

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

- Resistência a compressão simples: 1.000kg/cm²;
- Peso específico aparente: 2.400kg/m³;
- Absorção de água após 48 horas de imersão: 0,5%, em peso.

Os paralelepípedos devem ser aparelhados de modo que suas faces apresentem uma forma retangular. A face superior ou de uso deve apresentar uma superfície razoavelmente plana e com as arestas retilíneas.

As faces laterais não poderão apresentar convexidades ou saliências que induzam às juntas maiores que 1,5cm. O aparelhamento e a classificação por fiadas dos paralelepípedos devem ser de tal forma que no assentamento, as juntas não excedam a 1,5cm na superfície.

As dimensões dos paralelepípedos devem estar compreendidas dentro dos seguintes limites:

- Comprimento: 17 a 23cm;
- Largura: 12 a 15cm;
- Altura: 11 a 14cm.

A areia para a base, deve ser de rio ou de depósitos naturais, e constituída de partículas limpas, duras e duráveis e isentas de matérias orgânicas.

Deve obedecer a seguinte granulometria:

O cimento Portland para o rejuntamento deve obedecer às normas específicas da ABNT.

O equipamento básico para a execução dos serviços compreende as seguintes unidades:

- Rolo compactador vibratório tipo tandem, de rodas lisas;
- Soquete manual de 12 a 18kg, para locais inacessíveis ao rolo compactador;

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

- Caminhão irrigador com barra distribuidora para umedecimento de rejuntas e espargidores manuais para faixa de calha;

- Ferramentas diversas, tais como: martelo de calceteiro, ponteiro de aço, pás, picaretas, carrinho de mão, régua, nível de pedreiro, cordel, vassouras, colher de pedreiro, etc.

1. Sobre a sub-base devidamente preparada, deve ser espalhada uma camada de areia, com características já definidas anteriormente, numa espessura de dimensionamento conforme projeto executivo, e em seguida devem ser assentados os paralelepípedos com as faces de uso para cima, obedecendo o abaulamento previsto no projeto executivo.

2. Para garantir a boa execução do perfil transversal previsto devem ser locados longitudinalmente linhas de referência, uma no eixo e duas nos terços da plataforma com estacas fixas de 10 em 10m. As seções transversais devem ser dadas por linhas que se deslocam apoiadas nas linhas de referência e nas sarjetas ou cotas correspondentes, nos acostamentos ou guias.

3. O assentamento dos paralelepípedos deve progredir dos bordos para o eixo e as fiadas devem ser retilíneas e normais ao eixo da pista. As juntas longitudinais de cada fiada, devem ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique em frente ao paralelepípedo adjacente, dentro do terço médio.

4. Os paralelepípedos devem ser assentados de modo que as faces fiquem encostadas, no mínimo, um ponto de contacto com cada peça circunvizinha.

5. Depois de aprovado pela Fiscalização e quando especificado em projeto, deve ser iniciada por meio do soquete manual, a compactação da calha numa faixa de 0,50m, cujos paralelepípedos devem ser rejuntados com argamassa de cimento e areia traço 1:3. O avanço do rejuntamento das calhas deve, ao final do dia de trabalho, atingir obrigatoriamente o mesmo avanço do revestimento assentado. Nas demais superfícies e após a cura do rejuntamento anteriormente especificado, deve ser espalhada uma camada de areia grossa e com ela serem preenchidas as juntas dos demais paralelepípedos.

6. Após varrido e removido o excesso de areia, o calçamento deve ser compactado por meio de rolo compactador vibratório, progredindo de calha a calha sem atingi-las, sempre, transversalmente ao eixo da pista, primeiro sem vibrar e depois usando a compactação dinâmica.

7. Depois de concluída a compactação, as juntas devem ser novamente cheias e o excesso de areia retirado, podendo o calçamento ser entregue ao tráfego.

8. No caso particular de aclives acentuados, ou seja, rampas com declividade longitudinal superior a 6%, o rejuntamento da pista (descontada da calha) também deve ser executado com argamassa traço 1:5, segundo os procedimentos típicos aos rejuntas aqui especificados, ou seja, a areia deve ser

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

misturada com o cimento (mistura seca). Após o espalhamento, rejuntamento e compactação (manual ou mecânica), o rejunte deve ser umedecido, sem sofrer lavagem, para assim atingir as condições de endurecimento e cura. O rejuntamento descrito acima, traço 1:5, poderá também a critério da Fiscalização, ou solicitado em projeto, ser utilizado em pistas com declividades longitudinais baixas ou nulas.

9. No caso citado acima de declividades longitudinais acentuadas recomenda-se ainda a execução de guias transversais distanciadas de 50 a 100m a fim de se obter maior amarração dos paralelepípedos.

O pavimento pronto deve ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis e dimensões e seção transversal tipo estabelecida em projeto.

Verificações:

- a) Antes do assentamento: deve haver uma análise preliminar do material posto na obra quanto a sua aceitabilidade em termo de qualificação conforme o item 3 desta especificação (Materiais);
- b) Depois do assentamento: devem ser recusados, mesmo depois do assentamento, os paralelepípedos que não preencherem as condições desta Especificação, devendo a firma Empreiteira providenciar a substituição dos mesmos.

A face do calçamento não deve apresentar, sob uma régua de 2,50m a 3,0m de comprimento, sobre ela disposta em qualquer direção, depressão superior a 0,01m.

Em relação à espessura, a altura de base de areia mais paralelepípedos depois de comprimidos, medida por sondagens diretas, não poderá exceder em mais de 5% a espessura fixada em projeto.

4.3. FASE III – ENTREGA

Após a finalização dos serviços as obras serão recebidas:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3.1. Projeto as built

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

Ao final da construção do empreendimento, a **Contratada** entregará, em meio físico e digital, a documentação que retrata fielmente o que foi construído. Essa documentação é conhecida como as built – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução, contemplando a revisão de todos os documentos na lista do projeto executivo que sofreram modificações durante a implantação do projeto.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

ANEXO B – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS

ITEM	FONTE	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	P. UNITÁRIO (R\$) C/ BDI	P. TOTAL (R\$)
BARRAGEM CARNAUBAL - CRATEÚS/CE							R\$ 598.588,95
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA						R\$ 93.258,35
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA			%	100,00	R\$ 932,58	R\$ 93.258,35
2	PROJETO EXECUTIVO E AS BUILT						R\$ 44.882,46
2.1	TOPOGRAFIA						R\$ 2.866,44
2.1.1	SEINFRA	I8608	EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA	UNxMÊS	0,17	R\$ 3.248,00	R\$ 541,33
2.1.2	SEINFRA	I9136	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	H	40,00	R\$ 21,56	R\$ 862,58
2.1.3	SEINFRA	I2445	TOPOGRAFO	H	40,00	R\$ 36,56	R\$ 1.462,53
2.2	PROJETOS						R\$ 42.016,02
2.2.1	CEHOP/ORSE		ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA	M2	915,51	R\$ 30,60	R\$ 28.010,58
2.2.2	CEHOP/ORSE		ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO "AS BUILT"	M2	457,76	R\$ 30,60	R\$ 14.005,44
3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS						R\$ 26.365,36
3.1	SEINFRA	C4992	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	2124,00	R\$ 6,21	R\$ 13.182,68
3.2	SEINFRA	C4993	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	2124,00	R\$ 6,21	R\$ 13.182,68
4	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS						R\$ 23.177,48
4.1	SEINFRA	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	25,00	R\$ 229,04	R\$ 5.726,06
4.2	SEINFRA	C0369	BARRACÃO ABERTO	M2	10,00	R\$ 180,94	R\$ 1.809,39
4.3	SEINFRA	C1622	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E SANITÁRIO	UND	1,00	R\$ 4.386,55	R\$ 4.386,55
4.4	SEINFRA	C2850	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA PARA OBRA	UND	1,00	R\$ 2.093,85	R\$ 2.093,85
4.5	SEINFRA	C4995	LOCAÇÃO DE CONTÊINER BANHEIRO COM 02 VASOS SANITÁRIOS, 01 LAVATÓRIO E 04 CHUVEIROS - 6,00 X 2,35M	MÊS	6,00	R\$ 1.453,43	R\$ 8.720,57
4.6	SEINFRA	C2936	REFEITÓRIO	M2	1,00	R\$ 441,06	R\$ 441,06

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

5	TALUDE DE MONTANTE						R\$ 6.647,99
5.1	RIP-RAP						R\$ 6.647,99
5.1.1	SEINFRA	C4288	CARGA E ARRUMAÇÃO DE PEDRAS (0,001 T ATÉ 1,00 T), INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	390,00	R\$ 17,05	R\$ 6.647,99
6	COROAMENTO						R\$ 347.306,89
6.1	LIMPEZA						R\$ 31.905,34
6.1.1	SEINFRA	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	3200,00	R\$ 5,77	R\$ 18.462,26
6.1.2	SEINFRA	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	320,00	R\$ 35,43	R\$ 11.337,11
6.1.3	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM LEITO NATURAL (DMT = 1 km)	M3xKM	320,00	R\$ 4,06	R\$ 1.298,75
6.1.4	SICRO	4413942	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	M3	320,00	R\$ 2,52	R\$ 807,22
6.2	PAVIMENTAÇÃO						R\$ 255.217,28
6.2.1	SINAPI	101170	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	M2	3088,00	R\$ 66,31	R\$ 204.769,23
6.2.2	SINAPI	100973	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA	M3	308,80	R\$ 11,64	R\$ 3.594,07
6.2.3	SICRO	5914389	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - RODOVIA PAVIMENTADA (DMT = 100 km)	TxKM	46320,00	R\$ 1,01	R\$ 46.853,98
6.3	MEIO FIO						R\$ 60.184,27
6.3.1	SICRO	4805750	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA PROFUNDIDADE DE ATÉ 1 M	M3	24,00	R\$ 56,71	R\$ 1.360,99
6.3.2	SEINFRA	C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/REJUNTAMENTO	M	1600,00	R\$ 34,33	R\$ 54.927,22
6.3.3	SEINFRA	C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M2	592,00	R\$ 6,58	R\$ 3.896,06
7	TALUDE DE JUSANTE						R\$ 36.396,80
7.1	RECUPERAÇÃO DE CALHAS						R\$ 36.396,80
7.1.1	CALHA LONGITUDINAL						R\$ 36.396,80
7.1.1.1	SEINFRA	C1049	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	18,90	R\$ 338,91	R\$ 6.405,43
7.1.1.2	SEINFRA	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	18,90	R\$ 35,43	R\$ 669,60

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

7.1.1.3	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM LEITO NATURAL (DMT = 1 KM)	M3XKM	18,90	R\$ 4,06	R\$ 76,71
7.1.1.4	SICRO	4413942	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	M3	18,90	R\$ 2,52	R\$ 47,68
7.1.1.5	SICRO	4915711	LIMPEZA DE DESCIDA D'ÁGUA	M	100,00	R\$ 1,86	R\$ 186,07
7.1.1.6	SEINFRA	C0219	ARMADURA DE TELA DE AÇO	M2	124,00	R\$ 32,47	R\$ 4.026,13
7.1.1.7	SEINFRA	C0217	ARMADURA CA-60 FINA D=3,40 A 6,40MM	KG	165,92	R\$ 15,10	R\$ 2.505,12
7.1.1.8	SICRO	1107892	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFECÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M3	17,00	R\$ 580,12	R\$ 9.862,00
7.1.1.9	SICRO	3107997	FORMAS DE COMPENSADO RESINADO 10 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	105,00	R\$ 113,59	R\$ 11.927,04
7.1.1.10	SEINFRA	C0588	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	M2	105,00	R\$ 6,58	R\$ 691,02
8	VERTEDOURO						R\$ 20.553,62
8.1	LIMPEZA						R\$ 19.940,84
8.1.1	SEINFRA	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	2000,00	R\$ 5,77	R\$ 11.538,91
8.1.2	SEINFRA	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	200,00	R\$ 35,43	R\$ 7.085,69
8.1.3	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM LEITO NATURAL (DMT = 1 km)	M3xKM	200,00	R\$ 4,06	R\$ 811,72
8.1.4	SICRO	4413942	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	M3	200,00	R\$ 2,52	R\$ 504,52
8.2.2	TRATAMENTO SUPERFICIAL DO CORDÃO						R\$ 612,79
8.2.2.1	SEINFRA	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	10,00	R\$ 9,27	R\$ 92,66
8.2.2.2	SEINFRA	C2110	REBOCO C/ACABAMENTO.LISO.C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA E ADITIVO IMPERMEABILIZANTE TRAÇO 1:1.5 ESP=5 mm	M2	10,00	R\$ 52,01	R\$ 520,13
			TOTAL GERAL				R\$ 598.588,95



COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

ANEXO B.1 – COMPOSIÇÃO
(disponível no site www.seplag.ce.gov.br)

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

ANEXO C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

BARRAGEM CARNAUBAL - CRATEÚS/CE											
Nº	ITEM	MÊS 1	MÊS 2				MÊS 3				MÊS 4
			1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL GERAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA										R\$ 598.588,95
											R\$ 93.258,35
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		R\$ 11.657,29	R\$ 11.657,29	R\$ 11.657,29	R\$ 11.657,29	R\$ 11.657,29	R\$ 11.657,29	R\$ 11.657,29	R\$ 11.657,29	R\$ 93.258,35
2	PROJETO EXECUTIVO E AS BUILT										R\$ 44.882,46
2.1	TOPOGRAFIA	R\$ 1.433,22									R\$ 2.866,44
2.2.1	PROJETO EXECUTIVO	R\$ 28.010,58									R\$ 28.010,58
2.2.2	RELATÓRIO "AS BUILT"									R\$ 14.005,44	R\$ 14.005,44
3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS										R\$ 26.365,36
3.2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS		R\$ 13.182,68								R\$ 13.182,68
3.3	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS									R\$ 13.182,68	R\$ 13.182,68
4	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS										R\$ 23.177,48
4	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS		R\$ 23.177,48								R\$ 23.177,48
5	TALUDE DE MONTANTE										R\$ 6.647,99
5.2	PROTEÇÃO (RIP-RAP)			R\$ 3.323,99	R\$ 3.323,99						R\$ 6.647,99
6	COROAMENTO										R\$ 347.306,89
6.1	LIMPEZA					R\$ 31.905,34					R\$ 31.905,34
6.2	PAVIMENTAÇÃO						R\$ 85.072,43	#####	R\$ 85.072,43		R\$ 255.217,28
6.3	MEIO FIO									R\$ 60.184,27	R\$ 60.184,27
7	TALUDE DE JUSANTE										R\$ 36.396,80
7.1	RECUPERAÇÃO DE CALHAS								R\$ 18.198,40	R\$ 18.198,40	R\$ 36.396,80
8	SANGRADOURO										R\$ 20.553,62
8.1	LIMPEZA			R\$ 9.970,42	R\$ 9.970,42						R\$ 19.940,84
8.2	CORDÃO					R\$ 306,39	R\$ 306,39				R\$ 612,79

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

ANEXO D – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI – SERVIÇOS

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE BDI - SERVIÇOS COM DESONERAÇÃO	
I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO INDIRETO	
1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,00%
II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO	
1 - IMPOSTOS (I)	
1.1 - CONFINS	3,00%
1.2 - PIS	0,65%
1.3 - CPRB	4,50%
1.4 - ISS (CONSIDERADO SOBRE 40% DO VALOR DA OBRA)	2,00%
2 - LUCRO (L)	6,13%
3 - SEGUROS (S) + GARANTIAS (G)	0,80%
4 - RISCO (R)	1,19%
5 - DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,70%
III - CÁLCULO DO B.D.I.	
BDI = 24,88%	

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

ANEXO E – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI – MATERIAIS

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE BDI - INSUMOS		
I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO INDIRETO		
1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		1,40%
II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		
1 - IMPOSTOS (I)		
1.1 - CONFINS		3,00%
1.2 - PIS		0,65%
1.3 - CPRB		4,50%
1.4 - ISS (CONSIDERADO SOBRE 40% DO VALOR DA OBRA)		0,00%
		8,15%
2 - LUCRO (L)		3,50%
3 - SEGUROS (S) + GARANTIAS (G)		0,25%
4 - RISCO (R)		0,46%
5 - DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		0,82%
III - CÁLCULO DO B.D.I.		
BDI = 16,00%		



COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

ANEXO F – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

(disponível no site www.seplag.ce.gov.br)



COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

ANEXO G – DESENHOS TÉCNICOS (disponível no site www.seplag.ce.gov.br)

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

ANEXO H – MEMORIAL DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	OBS.
1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				
1.1	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	4,00	h x mês	
	Homens:	1,00	h (homem)	
	Meses:	4,00		
	Total	4,00	h x mês	
1.2	ENGENHEIRO	256,00	h	
	Horas/dia(h):	8,00	h	
	Quantidade de dias (d):	32,00	dias	2/semana
	Total (h):	256,00	h	
1.3	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 kW PRODUTIVO	160,00	h	
	Horas de viagem por visita =	5,00	h	
	Quantidade de dias (d):	32,00	dias	
	Horas totais produtivas =	160,00	h	
1.4	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 kW IMPRODUTIVO	256,00	h	
	Horas improdutivas do veículo por visita =	8,00	h	
	Quantidade de dias (d):	32,00	dias	
	Horas totais improdutivas =	256,00	h	
2 PROJETO EXECUTIVO E AS BUILT				
2.1.1	EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA	0,17	unid. x mês	
	Qtd =	1,00	unid.	
	dias =	5,00	dias	
	mês =	0,17	mês	
	Und x mês =	0,17	unid. x mês	
2.1.2	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	40,00	h	
	Horas =	8,00	h	
	Total =	40,00	h	
2.1.3	TOPOGRAFO	40,00	h	
	Horas =	8,00	h	
	Total =	40,00	h	
2.2.1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA	1988,01	Ut	
	Unidades técnicas =	1988,01	Ut	
2.2.2	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO "AS BUILT"	496,17	Ut	
	Unidades técnicas =	496,17	Ut	
3 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
3.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	2124,00	km	
	Quantidade de equipamentos =	6,00	unid.	

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

Distância (Fortaleza - CRATEÚS) =		354,00	km
Total =		2124,00	km
3.2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	2124,00	km
Quantidade de equipamentos =		6,00	unid.
Distância (CRATEÚS - Fortaleza) =		354,00	km
Total =		2124,00	km
4 INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS			
4.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	25,00	m²
Comprimento (L) =		5,00	m
Largura (B) =		5,00	m
Área total =		25,00	m²
4.2	BARRACÃO ABERTO	10,00	m²
		10,00	m²
4.3	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E SANITÁRIO	1,00	unid.
		1,00	unid.
4.4	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE LUZ E FORÇA PARA OBRA	1,00	unid.
		1,00	unid.
4.5	ESCRITÓRIO DA ADM. LOCAL (EM ALVENARIA)	6,00	m²
		6,00	m²
4.6	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (LAVATÓRIO, MICTÓRIO, VASO SANITÁRIO E CHUVEIRO) E VESTIÁRIO (EM ALVENARIA)	15,28	m²
		15,28	m²
4.7	REFEITÓRIO	1,00	m²
		1,00	m²
5 TALUDE DE MONTANTE			
5.1	RIP-RAP		
5.1.1	CARGA E ARRUMAÇÃO DE PEDRAS (0,001 T ATÉ 1,00 T), INCLUSIVE LANÇAMENTO	390,00	m³
Espessura =		0,30	m
Área do talude =		1300,00	m²
Volume de brita =		390,00	m³
6 COROAMENTO			
6.1	LIMPEZA		
6.1.1	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	3200,00	m²
Extensão do coroamento =		800,00	m
Largura de aplicação =		4,00	m
Área Total de limpeza =		3200,00	m²
6.1.2	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	320,00	m³

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

Área Total de limpeza =		3200,00	m ²
Espessura média de entulho (vegetação) =		0,10	m
Volume =		320,00	m ³
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE			
6.1.3	10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (Quilometragem = 1 KM)	320,00	m³ x km
Volume =		320,00	m ³
Quilometragem =		1,00	km
volume x Quilometragem =		320,00	m ³ x km
6.1.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	320,00	m³
volume =		320,00	m ³
6.2 PAVIMENTAÇÃO			
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA.			
6.2.1	AF_05/2020	3088,00	m²
Extensão do coroamento =		800,00	m
Largura do coroamento =		4,00	m
Largura a pavimentar =		3,86	m
Área =		3088,00	m ²
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA			
6.2.2		308,80	m³
Extensão do coroamento =		800,00	m
Altura =		0,10	m ²
Volume =		308,80	m ³
6.2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3 - RODOVIA PAVIMENTADA (DMT = 100 km)	46320,00	t/m³
Volume =		308,80	m ³
Densidade =		1,50	t/m ³
Quilometragem =		100,00	km
Produto =		46320,00	t x km
6.3 MEIO FIO			
6.3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA PROFUNDIDADE DE ATÉ 1 M	24,00	m
Extensão do coroamento =		800,00	m
Comprimento total de meio-fio =		1600,00	m
Espessura =		0,10	m
Altura =		0,15	m
Volume de escavação =		24,00	m

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

6.3.2	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/ REJUNTAMENTO	1600,00 m
	Comprimento total de meio-fio =	1600,00 m
6.3.3	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	592,00 m²
	Altura do meio fio =	0,30 m
	Espessura do meio fio =	0,07 m
	Perímetro exposto do meio fio =	0,37 m
	Área a ser pintada =	592,00 m ²
7 TALUDE DE JUSANTE		
7.1 RECUPERAÇÃO DE CALHAS		
7.1.1 CALHA LONGITUDINAL		
7.1.1.1	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	18,90 m³
	Comprimento da calha =	100,00 m
	Altura maior =	0,65 m
	Altura menor =	0,40 m
	Largura =	0,30 m
	Espessura =	0,14 m
	Área de concreto =	0,19 m ²
	Volume a demolir =	18,90 m ³
7.1.1.2	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	18,90 m³
	Volume =	18,90 m ³
7.1.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM LEITO NATURAL (DMT = 1 KM)	18,90 m³ x km
	Volume =	18,90 m ³
	Distância =	1,00 km
	Total =	18,90 m ³ x km
7.1.1.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	18,90 m³
	Volume =	18,90 m ³
7.1.1.5	LIMPEZA DE DESCIDA D'ÁGUA	100,00 m
	Comprimento =	100,00 m
7.1.1.6	ARMADURA DE TELA DE AÇO	124,00 m²
	Comprimento =	100,00 m
	Área de tela/metro de calha =	1,24 m ² /m
	Total =	124,00 m ²
7.1.1.7	ARMADURA CA-60 FINA D=3,40 A 6,40MM	165,92 kg
	Comprimento =	100,00 m
	Tamanho do estribo =	2,56 m
	Espaçamento entre os estribos =	0,20 m
	Quantidade de estribos =	500,00 unid.
	Tamanho da armadura =	1280,00 m

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

	Área da armadura =	0,00 m ²
	Volume de aço =	0,02 m ³
	Densidade linear do aço CA-60 =	7800,00 kg/m ³
	Massa da armadura =	165,92 kg
7.1.1.8	CONCRETO FCK = 20 MPA - CONFEÇÃO EM BETONEIRA E LANÇAMENTO MANUAL - AREIA E BRITA COMERCIAIS	17,00 m³
	Comprimento =	100,00 m
	Volume de concreto por metro de calha =	0,17 m ³ /m
	Volume total de concreto =	17,00 m ³
7.1.1.9	FORMAS DE COMPENSADO RESINADO 10 MM - USO GERAL - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	105,00 m²
	Comprimento =	100,00 m
	Tamanho lateral =	1,05 m
	Área =	105,00 m ²
7.1.1.10	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	105,00 m²
	Comprimento =	100,00 m
	Tamanho lateral =	1,05 m
	Área =	105,00 m ²
8 VERTEDOURO		
8.1 LIMPEZA		
8.1.1	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	2000,00 m²
	Comprimento do vertedouro =	200,00 m
	Extensão dos canais de rest. e de aprox.a limpar =	10,00 m
	Área a limpar =	2000,00 m ²
8.1.2	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	200,00 m³
	Área do talude =	2000,00 m ²
	Espessura média de entulho (vegetação) =	0,10 m
	Volume =	200,00 m ³
8.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM LEITO NATURAL (Quilometragem = 1 KM)	200,00 m³ x km
	Volume =	200,00 m ³
	Quilometragem =	1,00 km
	Produto =	200,00 m ³ x km
8.1.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	200,00 m³
	Volume =	200,00 m ³
8.2.1	TRATAMENTO SUPERFICIAL DO CORDÃO	
8.2.1.1	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	10,00 m²

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

	Extensão a ser recuperada =	200,00 m
	Altura =	0,05 m
	Total =	10,00 m ²
8.2.1.2 TRATAMENTO SUPERFICIAL DO CORDÃO		10,00 m²
	Extensão a ser recuperada =	200,00 m
	Altura =	0,05 m
	Total =	10,00 m ²



COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
Matriz de Riscos de Contratos

		CONSEQUÊNCIA							GRAU DE AVALIAÇÃO DO RISCO					
		Obra/ Serviço				Companhia								
Item	Risco	Cus to	Pra zo	Esc opo	Qualid ade	Reputa ção/ Image m	Perda de Renta bilida de	Descon tinuidad e da Operaç ão	IMPACTO	PROBABILIDADE	EXPOSIÇÃO FINAL DO RISCO	Plano de Mitigação (Controles)	Responsável	
													Contratante	Contratada
1	FALHAS DE PROJETO	X	X	X	X	X			ALTO	MÉDIO	MÉDIO	As obras não podem iniciar sem Projeto Executivo. O projeto executivo deve passar por análise de um consultor de engenharia indicado pela COGERH.	X	X
2	ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAIS	X	X		X	X			ALTO	MÉDIO	MÉDIO	Compra de materiais obedecendo o cronograma e acompanhamento de sua entrega. Contratada deve se planejar com antecedência. Ao visitar o local de obra para elaborar o orçamento, avaliar fornecedores disponíveis próximos à região, e as características técnicas do material disponível.		X
3	ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVIDO A	X	X		X	X			MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	Sempre que possível planejar a execução das obras considerando o		X

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

	INTEMPERIES										histórico de chuvas da região em que ocorrerá a obra; caso seja possível, realizar a compensação dos dias parados com a contratação de mais operário ou melhorar a eficiência executiva dos serviços.				
4	ATRASO NOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO		X				X			MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	A contratada deve se programar para atender o cronograma previsto. Trabalhar em conjunto com a alta administração para que os recursos sejam suficientes de acordo com o cronograma de execução.		X
5	FALTA DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA		X				X			MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	Garantir a presença em tempo integral de encarregados experientes. Prever pelo menos um Engenheiro que deverá gerenciar todas as obras e permanecer constantemente realizando visitas nas obras para avaliar a conformidade dos serviços.		X
6	INTERRUPÇÃO DE OBRAS, DECORRENTES DE QUESTÕES SOCIO-AMBIENTAIS		X				X			MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	Comunicação prévia com as comunidades, instituições e órgãos municipais e estaduais sobre a execução da obra.		X
7	ACIDENTE DE TRABALHO NA OBRA		X				X			MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	Exigir o uso de EPI's e manter encarregado de obras junto aos operários.	X	X
8	INTERRUPÇÃO DE OBRAS POR FALTA DE ALVARÁ NA PREFEITURA MUNICIPAL		X				X			MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	É encargo da contratada dar entrada nas licenças necessárias para execução da obra, particularmente o alvará de construção. A contratada deve se programar para que as essas licenças não atrasem a execução da obra.		X
9	ERROS NA EXECUÇÃO	X	X				X			ALTO	MÉDIO	MÉDIO	Exigir da contratada o acompanhamento da obra por um Engenheiro Civil qualificado	X	X

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

10	Falta de clareza nas especificações: Risco de o projeto ou as necessidades não estarem suficientemente detalhadas, levando a retrabalho ou insatisfação com o serviço	X	X	X	X	X			MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	Elaboração de projeto básico mais detalhado	X	
11	Falta de informações sobre a barragem: Risco de não haver projeto executivo ou As built da construção da barragem	X	X	X	X	X			ALTO	MÉDIO	MÉDIO	Fazer estudos preliminares e pesquisa documental.	X	



COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**ANEXO II – CARTA PROPOSTA**

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Edital de Licitação nº 20250006

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº 29012.011066/2025-34

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado(o) CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Licitação nº 20250006, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação nº 20250006, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de Recuperação da Barragem Carnaubal, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por contratação SEMI-INTEGRADA.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.3. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no subitem 2.2, Da Matriz de Risco, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 6.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O reajuste será aplicado após o transcurso de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme o artigo nº 84, item 1, alínea “a” do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH – 2022.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- I. Data e hora do incidente;
- II. Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- III. Descrição dos dados pessoais afetados;
- IV. Número de titulares afetados;

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

- V. Relação dos titulares envolvidos;
- VI. Riscos relacionados ao incidente;
- VII. Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- VIII. Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- IX. Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- X. O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- 11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:
- I. Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- II. Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- III. Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.
- 11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;
- 11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.
- 11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.
- 11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.
- 11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma a seguir:

a. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação de suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.3. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas no inciso III do subitem 13.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do CONTRATANTE.

14.2. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO, direito de indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios, fonte 701.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8,078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

18.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____, CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:



COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

Edital de Licitação nº 20250006

Processo nº 29012.011066/2025-34

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de Construção do Edifício da Sede Regional da COGERH em Limoeiro do Norte-CE, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)

(assinatura e carimbo constando o nome)